



LUCIA NADER

Coordenadora de Relações Internacionais da Conectas Direitos Humanos ([www.conectas.org](http://www.conectas.org)) e Secretária Executiva do Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa. É pós-graduada em Ciência Política, com especialização em Organizações Internacionais, pelo Instituto de Estudos Políticos de Paris - Sciences Po/Paris (França) e bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP (Brasil).

Endereço: Conectas Direitos Humanos

Rua Pamplona n. 1197, casa 4

01405030 Sao Paulo – SP Brasil

Email: [lucia.nader@conectas.org](mailto:lucia.nader@conectas.org)

[www.conectas.org](http://www.conectas.org)

## RESUMO

O Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH) completou, em junho de 2007, seu primeiro ano de trabalho com a definição de suas principais características institucionais e seus mecanismos de funcionamento. Neste artigo, pretende-se traçar um breve histórico desse primeiro ano de atividades do Conselho e sugerir algumas formas de ação por parte de organizações não governamentais.

## ABSTRACT

The UN Human Rights Council (HRC) in June 2007 completed its first year of activities having defined its principal institutional characteristics and its operating mechanisms. In this article, I propose to trace a brief history of this first year of the Council's activities and suggest some forms of action that can be taken by non-governmental organizations.

## RESUMEN

El Consejo de Derechos Humanos de la ONU (CDH) cumplió, en junio de 2007, su primer año de trabajo con la definición de sus principales características institucionales y sus mecanismos de funcionamiento. En este artículo se pretende trazar una breve memoria de este primer año de actividades del Consejo y sugerir algunas formas de acción de las organizaciones no gubernamentales.

Original em português.

## PALAVRAS-CHAVE

Conselho de Direitos Humanos – ONU – ONGs - Comissão de Direitos Humanos



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.

Este artigo está disponível *online* em <[www.surjournal.org](http://www.surjournal.org)>.

# O PAPEL DAS ONGs NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU<sup>1</sup>

Lucia Nader

*“Nenhuma sociedade pode se desenvolver sem paz e segurança. Nenhum Estado pode estar seguro se sua população está condenada à pobreza, sem esperança. E nenhuma Nação pode estar segura ou próspera se os direitos fundamentais de seus cidadãos não estiverem protegidos.”*  
Kofi Annan<sup>2</sup>

## Introdução

Em abril de 2006, a Assembléia Geral da ONU aprovou a criação do Conselho de Direitos Humanos (Conselho ou CDH) atribuindo a esse órgão o papel de promover o respeito universal pela proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. No mesmo documento que dá vida ao CDH, ressalta-se que paz, desenvolvimento e direitos humanos constituem os três pilares fundamentais da Organização das Nações Unidas. Reconhece-se, ainda, a necessidade do novo Conselho de Direitos Humanos guiar seus trabalhos pelos princípios de universalidade, imparcialidade, objetividade e não-seletividade - em clara referência às críticas tecidas à Comissão de Direitos Humanos (Comissão), órgão que o precedeu.

Na extinta Comissão, as Organizações Não-Governamentais (ONGs) tiveram papel ativo e importante. Não há dúvidas de que, no novo Conselho, a participação das ONGs continuará essencial, buscando aproximá-lo das realidades locais de violações aos direitos humanos e monitorando os posicionamentos dos países que o compõem. Não há dúvidas, também, que o fortalecimento da participação das ONGs dos países em desenvolvimento, o chamado Sul Global, torna-se mais do que nunca necessário dada, entre outros, a composição geográfica do CDH.

---

*Ver as notas deste texto a partir da página 23.*

Pretende-se, assim, com este artigo: (1) traçar um breve histórico do primeiro ano de atividades do Conselho; (2) contextualizar a importância da participação das ONGs e (3) sugerir algumas formas de ação dessas organizações no CDH, com base nas características fundamentais, inovações e desafios do principal órgão internacional de promoção e proteção aos direitos humanos. A terceira parte deste artigo traz as informações sistematizadas em tabelas, buscando facilitar a leitura e evidenciar que a participação das ONGs no Conselho de Direitos Humanos deve acontecer de forma permanente, tanto em Genebra, sede do órgão, como nas capitais de seus próprios países.

### **Histórico do primeiro ano de trabalho do Conselho de Direitos Humanos**

O Conselho de Direitos Humanos da ONU completou o primeiro ano de trabalho durante sua quinta sessão no mês de junho de 2007. Criado pela Resolução 60/251<sup>3</sup> da Assembléia Geral da ONU, o CDH substituiu a sexagenária Comissão de Direitos Humanos que sofria, então, de forte crise de credibilidade, sendo acusada por Organizações Não-Governamentais e Estados de seletividade e excessiva politização no enfrentamento às violações de direitos humanos no mundo.

O CDH é hoje o principal órgão internacional de promoção e proteção dos direitos humanos, sendo responsável por “promover o respeito universal pela proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo e de maneira justa e igualitária”.<sup>4</sup>

O novo órgão é composto por 47 Estados-membros, eleitos pela Assembléia Geral por períodos de três anos, respeitando a seguinte representação geográfica: 13 países africanos, 13 asiáticos, 8 da América Latina e Caribe, 6 da Europa do Leste e 7 da Europa Ocidental e outros países.

Com sede em Genebra (Suíça), o CDH deve realizar ao menos três sessões ordinárias por ano tendo a possibilidade de convocar seus membros para sessões especiais sempre que necessário. Em seu primeiro ano, o CDH realizou cinco sessões ordinárias e quatro sessões especiais sobre a situação dos direitos humanos na Palestina, no Líbano e em Darfur. Além disso, foram adotados, pelo Conselho: a Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados<sup>5</sup> e o esboço da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas.<sup>6</sup> Foram ainda iniciados os trabalhos para a criação do Protocolo Opcional ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

No entanto, o principal foco de trabalho do CDH nesses primeiros doze meses foi a sua própria construção institucional. Segundo a Res. 60/251, o Conselho de Direitos Humanos teria um ano a partir de sua primeira sessão<sup>7</sup> para “assumir, revisar e, onde necessário, aprimorar e racionalizar todos os mandatos, mecanismos, funções e responsabilidades da Comissão de Direitos Humanos [...]”.<sup>8</sup>

O CDH aprovou então, em sua quinta sessão, a Resolução 5/1,<sup>9</sup> fruto de intensas e conturbadas negociações. O documento define as principais características de sua agenda e programa de trabalho, métodos de trabalho e regras de procedimentos, mecanismo de revisão periódica universal,<sup>10</sup> procedimentos especiais, comitê consultivo e procedimento de denúncia.

À luz das intensas negociações e dos duros embates ocorridos durante a fase de construção institucional, percebe-se que o Conselho de Direitos Humanos não está a salvo dos problemas que afetaram a credibilidade de seu predecessor. Há sinais de que a excessiva politização e a prevalência de interesses outros que não a promoção e a proteção dos direitos humanos na definição dos posicionamentos dos países podem ter sido herdadas da Comissão de Direitos Humanos.

### **Importância da contribuição das ONGs para o sucesso do novo órgão**

É notório que, na extinta Comissão de Direitos Humanos, a ativa participação das ONGs contribuiu consideravelmente para a criação de instrumentos internacionais, a aprovação de resoluções, a realização de estudos e a criação de procedimentos especiais, entre outros.<sup>11</sup> O artigo 71 da Carta da ONU legitima a ação das ONGs e atribui ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) o papel de regular tal participação. Nesse contexto, a Resolução 1996/31 do ECOSOC<sup>12</sup> define princípios e direitos relativos à participação formal das ONGs, tendo como principal instrumento regulador a concessão de status consultivo às organizações da sociedade civil.<sup>13</sup>

No novo Conselho de Direitos Humanos, a garantia de participação das ONGs está expressa na Res. 60/251: “[...] a participação e consulta com observadores [...] incluindo Instituições Nacionais de Direitos Humanos e ONGs deve ser baseada em regras, incluindo a Res. 1996/31 do ECOSOC [...] e práticas observadas na Comissão de Direitos Humanos, visando assegurar a mais efetiva contribuição dessas entidades”.<sup>14</sup>

Até o momento, as ONGs desempenharam importante papel no processo de consolidação institucional do CDH. No primeiro ano 284 ONGs participaram dos trabalhos do Conselho, número um pouco inferior ao da antiga Comissão.<sup>15</sup>

A ação das ONGs junto ao Conselho é considerada importante para aproximá-lo das realidades locais onde acontecem as violações aos direitos humanos e contribuir com distintas expertises aos seus trabalhos. Além disso, é de vital importância que as ONGs acompanhem o posicionamento dos países-membros e dos observadores do CDH, buscando influenciá-los sempre que necessário.

O fortalecimento da participação de ONGs de países do Sul Global demonstra-se essencial não somente porque a maior parte das grandes violações aos direitos fundamentais acontece nesses países, mas também porque a

composição geográfica do CDH dá a eles maioria numérica. Juntos, os países africanos e asiáticos detêm 26 assentos no Conselho, ou seja, mais de 55% do total. Considerando os 8 países da América Latina e Caribe, esse número sobe para 72%. Muitos desses países questionam a legitimidade de ação e credibilidade da informação emitida por ONGs que não sejam de seus respectivos países ou regiões.

No entanto, as ONGs do Sul Global correspondem hoje a apenas 33% das 3050 ONGs que têm status consultivo junto ao ECOSOC<sup>16</sup> e que, conseqüentemente, poderiam ter plena participação nos trabalhos do Conselho.

Inúmeros são os desafios para participação das ONGs, destacando-se: (1) o difícil processo de obtenção de status consultivo para aquelas que ainda não o possuem; (2) os altos custos financeiros e a falta de disponibilidade de quadros para participar das sessões em Genebra; (3) a falta de capacitação sobre o funcionamento e modos de ação no CDH; (4) a falta de acesso à informação, incluindo as barreiras lingüísticas e (5) a dificuldade em enxergar benefícios concretos dessa participação para o trabalho do dia-a-dia em seus países de origem.

Frente a esses desafios, é importante buscar formas inovadoras de atuação. Dentre essas, a ação permanente das ONGs do Sul Global junto às capitais de seus países é essencial. Em nível nacional, especialmente nos Ministérios das Relações Exteriores, são decididas as grandes linhas de política externa, incluindo os posicionamentos a serem adotados pelas missões e delegações dos países junto ao Conselho de Direitos Humanos. Torna-se imperativo, assim, que as ONGs cobrem de seus respectivos governos mais transparência e mecanismos formais de participação nas fases de elaboração e implementação das diretrizes que guiarão suas atuações no CDH.

A coordenação de estratégias e a elaboração de ações conjuntas entre ONGs para atuação junto ao CDH, tanto em Genebra como nas capitais, é também fundamental por potencializar ações individuais, otimizar recursos e trocar experiências.

Não há dúvidas de que os principais responsáveis pelo sucesso do CDH são os países que o compõem. A Res. 60/251 prevê que o status do Conselho dentro do organograma da ONU será revisto em 2011, podendo tornar-se um dos seus principais órgãos, ao lado do Conselho de Segurança e do Conselho Econômico e Social. Essa mudança de estrutura, mais do que simbólica, evidenciaria a interdependência entre direitos humanos, desenvolvimento e paz. Tal revisão será sem dúvida um bom índice de avaliação dos cinco primeiros anos de trabalho do Conselho que, até lá, deverá provar-se efetivo no combate às violações dos direitos humanos, onde quer que elas ocorram.

Caberá às Organizações Não-Governamentais monitorar e cobrar dos Estados que coloquem a proteção aos direitos e à dignidade humana acima de quaisquer outros interesses. Não é prematuro afirmar que as ONGs terão muito trabalho

pela frente e que sua atuação junto ao CDH faz-se mais do que nunca necessária. Esse artigo busca contribuir para o sucesso da ação dessas organizações.

### **Principais características do CDH, inovações com relação à Comissão de Direitos Humanos, desafios para seu sucesso e formas de ação das ONGs**

Descrevem-se, a seguir, as principais características do Conselho de Direitos Humanos, suas inovações com relação à extinta Comissão de Direitos Humanos, alguns desafios que se impõem ao Conselho e sugestões de formas concretas de ação das Organizações Não-Governamentais nesse novo órgão.

Vale ressaltar que as sugestões sobre como as ONGs podem agir no Conselho de Direitos Humanos não se reduzem àquelas estratégias permitidas apenas às ONGs com status consultivo junto ao ECOSOC. Essa aproximação independe, também, da distância entre as ONGs e a sede do Conselho em Genebra.

As informações contidas nas tabelas têm como referência as Resoluções A/RES/60/251 da Assembleia Geral e A/HRC/5/1 do Conselho de Direitos Humanos, além de artigos e relatórios sobre o assunto publicados até o momento.<sup>17</sup> Ao todo são sete tabelas, na seguinte ordem:

- 1) Eleição dos países-membros e composição - pág. 11
- 2) Agenda e Programa de Trabalho - pág. 13
- 3) Métodos de Trabalho e Regras de Procedimento - pág.14
- 4) Mecanismo de Revisão Periódica Universal - pág. 16
- 5) Procedimentos Especiais - pág. 18
- 6) Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos - pág. 20
- 7) Procedimento de Denúncia - pág. 21

#### ***1) Eleição dos países-membros e composição***

O processo eleitoral é considerado uma das maiores mudanças do Conselho de Direitos Humanos com relação à extinta Comissão de Direitos Humanos, por estar vinculado à Assembleia Geral da ONU e por incluir critérios para candidaturas. Ainda, cria-se com o Conselho a possibilidade de suspensão do mandato em caso de violações sistemáticas aos direitos humanos. A nova composição do CDH é também bastante inovadora, dando aos países da África e da Ásia força numérica proporcional superior àquela que detinham na Comissão.

<b>Eleição dos países-membros e composição</b>				
	<b>Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1</b>	<b>Inovações com relação à extinta Comissão</b>	<b>Desafios para o sucesso do novo órgão</b>	<b>Formas de ação das ONGs</b>
<b>Composição</b>	<p>O Conselho é composto por 47 países<sup>18</sup> e qualquer país da ONU pode ser candidato</p> <p>Composição geográfica: 13 países da África, 13 da Ásia, 6 da Europa do Leste, 8 da América Latina e Caribe e 7 da Europa Ocidental e outros países<sup>19</sup></p>	<p>Número de países-membros é inferior aos 53 integrantes da extinta Comissão</p> <p>Os países africanos e asiáticos, totalizam 26 assentos no CDH, 55% do total. Essa confortável maioria lhes dá poder para influenciar na agenda e nas prioridades a serem tratadas pelo Conselho, além da força numérica para aprovar ou não resoluções</p>	<p>Com a nova composição, a relação entre países africanos e asiáticos e os demais países do Conselho tenderá a ser diferente</p>	<p>Acompanhar e, se necessário, buscar influenciar nas posições dos países-membros e observadores do CDH, especialmente aqueles dos grupos africano e asiático, sabendo que cada grupo elege um país como porta-voz e a agir junto a esse país torna-se, então, essencial. É importante salientar que a ação de ONGs africanas e asiáticas é muito importante pois vários países desses grupos questionam a atuação de ONGs que não sejam nacionais ou de suas regiões</p>
<b>Crítérios para candidatura</b>	<p>São dois os critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cada Estado deverá contribuir para a promoção e proteção dos direitos humanos;</li> <li>2. Cada Estado deverá comprometer-se voluntária e publicamente apresentando um documento que fundamente sua candidatura e explicitar suas intenções com relação ao Conselho (comprometimento voluntário)</li> </ol>	<p>Crítérios para candidatura são considerados uma das principais inovações do CDH, especialmente pela necessidade de apresentação pública de fundamentação da candidatura e explicitação das intenções de atuação no Conselho</p>	<p>Dificuldade de medir a contribuição para a promoção e a proteção dos direitos humanos de cada país</p> <p>Falta de concretude dos compromettimentos voluntários, tornando difícil verificar se estão ou não sendo cumpridos</p>	<p>Pressionar os países candidatos para que os seus compromettimentos voluntários contenham responsabilidades concretas a serem cumpridas durante seus mandatos e possam, assim, serem monitorados pela sociedade civil<sup>20</sup></p>
<b>Eleições</b>	<p>Países-membros são eleitos pela Assembléia Geral da ONU, por voto secreto e maioria absoluta (necessidade de obtenção de 97 dos 192 votos)</p>	<p>Eleição é feita diretamente pela Assembléia Geral tendo mais credibilidade e legitimidade do que aquela realizada pelos integrantes do ECOSOC para a antiga Comissão</p>	<p>Importância de ter eleições competitivas, com mais candidatos do que vagas disponíveis, para que possam ser eleitos realmente os melhores candidatos</p>	<p>Promover campanhas e ações conjuntas em apoio ou oposição a determinados candidatos, de acordo com seus históricos em direitos humanos e potencial comprometimento com o CDH, com o objetivo de influenciar os votos dos países da Assembléia Geral</p>
<b>Comprometimento</b>	<p>Os países eleitos devem se comprometer a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Manter e promover as mais altas exigências em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos</li> <li>2. Cooperar com os trabalhos do CDH</li> <li>3. Passar pelo Mecanismo de Revisão Periódica Universal durante seus mandatos</li> </ol>	<p>A necessária passagem pelo Mecanismo de Revisão Periódica Universal durante o mandato torna-se "custo da integração ao Conselho"<sup>21</sup></p>	<p>A credibilidade do CDH está estritamente ligada à qualidade e à efetiva participação de seus integrantes<sup>22</sup></p>	<p>Acompanhar o posicionamento de todos os Estados que compõem o CDH para averiguar seu comprometimento com o sucesso do Conselho, buscando influenciá-los sempre que necessário</p>
<b>Mandato</b>	<p>Mandato de 3 anos com uma possível reeleição sucessiva</p> <p>Assembléia Geral pode suspender mandato de país que cometer violações sistemáticas aos direitos humanos - maioria requerida de 2/3 dos presentes e votantes</p>	<p>Na extinta Comissão não havia limites para reeleições consecutivas nem possibilidade de suspensão de mandato</p>	<p>Maioria requerida de 2/3 para a suspensão do mandato dificulta, na prática, a aplicação dessa prerrogativa pela Assembléia Geral<sup>23</sup></p>	<p>Agir junto à Assembléia Geral da ONU para consideração de suspensão de mandato quando e se necessário</p>

## 2) Agenda e programa de trabalho

A agenda define os itens a serem tratados pelo Conselho de Direitos Humanos em suas sessões ordinárias e que são, então, acomodados no programa de trabalho anual e de cada sessão do Conselho.

	Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1	Inovações com relação à extinta Comissão	Desafios para o sucesso do novo órgão	Formas de ação das ONGs
Princípios	Agenda deve ser baseada nos princípios de: universalidade, imparcialidade, objetividade, não-seletividade, diálogo construtivo e cooperação, previsibilidade, flexibilidade e transparência, <i>accountability</i> , equilíbrio, caráter inclusivo, perspectiva de gênero, implementação e acompanhamento das decisões	A agenda da Comissão não tinha explicitação dos princípios nos quais deveria basear-se	O calendário anual, bem como a agenda e o programa de trabalho de cada sessão, deve ser amplamente divulgado e previsível o suficiente para que aqueles de fora de Genebra, incluindo ONGs, possam se planejar para incidir e/ou participar das sessões	Acompanhar a divulgação de informações sobre a agenda e programa de trabalho das sessões pela <i>extranet</i> <sup>24</sup> do CDH
Itens	Composta por 10 itens: (1) Questões de organização e procedimentos; (2) Relatório Anual do Alto Comissariado para os Direitos Humanos e do Secretário Geral da ONU; (3) Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento; (4) Situações de direitos humanos que requerem a atenção do Conselho; (5) Órgãos e mecanismos de direitos humanos; (6) Revisão Periódica Universal; (7) Situação dos direitos humanos na Palestina e outros territórios árabes ocupados; (8) Seguimento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Viena; (9) Racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas de intolerância, seguimento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban; (10) Assistência técnica e reforço da capacidade institucional	A agenda é mais curta, simples e concisa do que a da Comissão, <sup>25</sup> porém geral o suficiente para que temas e questões relevantes de direitos humanos possam ser abordados  Não separa direitos civis e políticos dos direitos econômicos, sociais e culturais	A agenda continua contendo um item específico sobre “Situação dos direitos humanos na Palestina e outros territórios árabes ocupados” (item 7) o que, por si, já demonstra a seletividade e a politização herdadas da extinta Comissão  Resoluções por país deverão ser adotadas ao longo da agenda e não apenas no item “Situações de direitos humanos que requerem a atenção do Conselho” (item 4). Caso contrário, corre-se o risco de excessiva politização da agenda como ocorria na extinta Comissão <sup>26</sup>	Atuar junto aos ministérios de relações exteriores, delegações em Genebra, <i>bureau</i> e secretariado do Conselho, para inserção ou dedicação de mais tempo na agenda a temas e situações prioritárias  Além disso, requerer informação sobre as posições que os países pretendem adotar em cada item, buscando influenciá-los, se necessário

### 3) Métodos de trabalho e regras de procedimento

Definem o funcionamento geral das sessões ordinárias e especiais do Conselho, outras formas de reuniões possíveis, quórum para aprovação de resoluções, entre outros.

	<b>Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1</b>	<b>Inovações com relação à extinta Comissão</b>	<b>Desafios para o sucesso do novo órgão</b>	<b>Formas de ação das ONGs</b>
<b>Sessões ordinárias e especiais</b>	<p>Devem acontecer ao menos 3 sessões ordinárias por ano, sendo uma principal,<sup>27</sup> por um total mínimo de 10 semanas de trabalho</p> <p>Podem ser realizadas sessões especiais sempre que preciso, a pedido de um dos países do Conselho e com apoio de 1/3 dos países-membros</p> <p>Sessões ordinárias e especiais devem ser públicas a não ser que se decida o contrário, permitindo, assim a participação das ONGs com status consultivo</p>	<p>Aumento do número de sessões ordinárias anuais para 3, enquanto na Comissão havia apenas uma</p> <p>Maior facilidade para realização de sessões especiais, que provavelmente se consolidarão como mecanismo importante de tratamento de situações em países específicos<sup>28</sup></p>	<p>O aumento do número de sessões ordinárias torna-se um desafio para a participação das ONGs de fora de Genebra por envolver custos adicionais e disponibilidade de quadros</p> <p>Garantia de diálogo efetivo entre os Estados e as ONGs antes e durante as sessões</p>	<p>Acompanhar as sessões pela transmissão via internet,<sup>29</sup> pelas informações divulgadas no site do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos e <i>extranet</i> do CDH, além de informações provenientes de ONGs participantes das sessões</p> <p>Monitorar e buscar influenciar nos posicionamentos dos países durante as sessões – por meio das autoridades competentes nas capitais ou das delegações em Genebra</p> <p>Influenciar os países-membros para que peçam a realização de sessões especiais, sempre que necessário, convencendo-os da pertinência e urgência de tratamento de determinado tema ou situação de direitos humanos</p> <p>Além disso, as ONGs com status consultivo, podem:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Enviar documentos a serem considerados oficialmente durante as sessões, além de circular outros documentos durante essas</li> <li>2. Participar presencialmente das sessões<sup>30</sup> e fazer intervenções orais<sup>31</sup></li> <li>3. Realizar eventos paralelos durante as sessões para discussão de temas e situações específicas de violação aos direitos humanos</li> <li>4. Organizar reuniões informais com as delegações durante as sessões</li> <li>5. Realizar conferências de imprensa para dar publicidade aos acontecimentos da sessão</li> </ol>

**Métodos de trabalho e regras de procedimento**

	<b>Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1</b>	<b>Inovações com relação à extinta Comissão</b>	<b>Desafios para o sucesso do novo órgão</b>	<b>Formas de ação das ONGs</b>
<b>Outros tipos de reunião</b>	<p>1.Reuniões para informes e/ou consultas informais sobre potenciais resoluções ou decisões</p> <p>2.Reuniões informais abertas - convocadas pelo presidente do CDH para discutir a agenda das sessões, dar informação sobre propostas de resoluções, etc</p> <p>3.Reuniões organizacionais – realizadas ao início de cada ano de trabalho do CDH, para eleição do presidente e vice-presidentes, e antes de cada sessão para tratar de assuntos diversos</p> <p>4.Debates, seminários, grupos de trabalho e mesas redondas – podem acontecer e são definidos caso a caso</p>	Previsão de reuniões e consultas informais abertas à participação de diferentes atores, incluindo ONGs	Dificuldade de participação e obtenção de informações pelas ONGs de fora de Genebra (cabe aqui reconhecer o esforço do secretariado <sup>32</sup> do Conselho em dar publicidade e divulgar as informações decorrentes dessas reuniões)	As ONGs com status consultivo podem participar das diversas reuniões e consultas informais abertas que antecedem ou acontecem durante as sessões, além daquelas que ocorrem entre uma sessão e outra. A participação nas reuniões organizacionais é fundamental para obter informações relevantes sobre o programa de trabalho e temas/situações que serão abordados em cada sessão
<b>Adoção de documentos</b>	<p>Além de resoluções e decisões, o CDH pode adotar recomendações, conclusões, resumo das discussões e discursos do presidente</p> <p>O quórum para aprovação de resoluções ou qualquer outra decisão do CDH é de maioria simples dos membros presentes e votantes</p>		<p>Consolidação de um Conselho orientado por resultados e implementação efetiva das recomendações e não apenas pela quantidade de resoluções aprovadas</p> <p>Superação da prevalência de votação por blocos regionais e grupos de interesse, normalmente guiada por motivações políticas, em detrimento de votação por análise do mérito da ação proposta<sup>33</sup></p>	<p>Buscar identificar e influenciar, se necessário, no posicionamento (voto) de cada país com relação a uma determinada resolução</p> <p>Após a votação, divulgar os votos considerados “problemáticos”, exigindo que os países justifiquem suas posições</p> <p>Acompanhar e monitorar a implementação efetiva das recomendações contidas nas resoluções, nos relatórios dos relatores especiais ou em qualquer outra decisão do CDH</p>

#### 4) Mecanismo de Revisão Periódica Universal

Mecanismo criado pela Resolução 60/251<sup>34</sup> da Assembléia Geral que prevê que todos os Estados integrantes da ONU (caráter universal) passarão periodicamente por um processo de revisão. O objetivo da revisão é averiguar o cumprimento pelos Estados de suas obrigações e seus comprometimentos internacionais em matéria de direitos humanos. É considerado o instrumento mais inovador do Conselho de Direitos Humanos por ter abrangência universal e buscar, assim, combater a seletividade e o duplo-*standard* no tratamento de situações de violações aos direitos humanos existente na Comissão de Direitos Humanos. Os países-membros do Conselho devem passar pela revisão durante seus mandatos e o ciclo de revisão será de 4 anos, ou seja, 48 países serão revisados por ano.

Por ser um mecanismo inteiramente novo, a tabela a seguir não conterá a coluna sobre as inovações com relação à extinta Comissão de Direitos Humanos:

	Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1	Desafios para o sucesso do novo órgão	Formas de ação das ONGs
Objetivos	<ol style="list-style-type: none"> <li>Melhorar a situação dos direitos humanos em nível nacional</li> <li>Averiguar o cumprimento pelos Estados de suas obrigações e comprometimentos<sup>35</sup></li> <li>Fortalecer a capacidade institucional do Estado e oferecer assistência técnica</li> <li>Compartilhar iniciativas bem sucedidas entre os Estados e outros atores relevantes</li> <li>Dar suporte para a cooperação para a promoção e proteção dos direitos humanos</li> <li>Encorajar a plena cooperação e envolvimento com o CDH, outros órgãos de direitos humanos e o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos</li> </ol>	<p>Melhorar realmente a situação dos direitos humanos em nível nacional, não sendo uma mera prestação de contas do país revisado</p> <p>Dificuldade em medir o cumprimento pelos Estados de suas obrigações em matéria de direitos humanos<sup>36</sup></p> <p>O Mecanismo de Revisão não pode, de forma alguma, comprometer a habilidade do Conselho em utilizar outros mecanismos de resposta a graves e sistemáticas violações de direitos humanos<sup>37</sup></p>	<p>Durante o processo de elaboração do relatório, as ONGs podem indagar seus Estados sobre como pretendem melhorar a situação de direitos humanos em nível nacional e sobre qual será a contribuição do mecanismo de revisão periódica para isso</p>
Informação a ser considerada	<ol style="list-style-type: none"> <li>Relatório elaborado pelo Estado, em ampla consulta com atores nacionais, incluindo ONGs, e obedecendo à estrutura geral comum – 20 páginas</li> <li>Informação preparada pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos: (1) Compilação de informações existentes nos relatórios dos órgãos de tratados, relatores especiais e outros - 10 páginas e (2) Resumo de informações apresentadas por ONGs, Instituições Nacionais de Direitos Humanos e outros atores relevantes – 10 páginas</li> </ol>	<p>Qualidade e concretude das informações no relatório apresentado pelo Estado</p> <p>Efetiva participação de ONGs em nível nacional e limitações para submissão de informação ao Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos com relação ao idioma, formato específico, número de páginas e acesso ao Alto Comissariado</p> <p>Fortalecimento da fragmentação do sistema de proteção dos direitos humanos da ONU, pois não há papel formal para os Comitês de Tratados no mecanismo de revisão<sup>38</sup></p>	<p>Acompanhar nacionalmente a elaboração do relatório oficial a ser apresentado pelo Estado</p> <p>Submeter informações relevantes a serem consideradas pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos no documento sobre informações provenientes da sociedade civil</p>

### Mecanismo de Revisão Periódica Universal

	Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1	Desafios para o sucesso do novo órgão	Formas de ação das ONGs
Processo de revisão	<p>Revisão será feita em Grupo de Trabalho (GT) composto pelos 47 membros do Conselho, em 3 sessões anuais específicas. Cada Estado poderá decidir sobre a composição de sua delegação</p> <p>Momentos da Revisão/Diálogo Interativo: (1) Estado apresenta relatório; (2) Perguntas e comentários pelos membros do CDH; (3) Respostas por parte do Estado em revisão; (4) Apresentação do documento final com recomendações; (5) Tempo para comentários do Estado e/ou resposta a novas perguntas; (6) Comentários por outros atores, incluindo ONGs; (7) Adoção do documento final pela plenária do CDH</p>	<p>Por ser “processo inter-governamental” e sem participação de especialistas independentes, corre-se o risco de ser superficial com pouca informação e pouca exposição do país sob revisão<sup>39</sup></p> <p>Durante o diálogo interativo, a participação das ONGs está limitada ao momento prévio à aprovação do documento final, não podendo assim elaborar perguntas ou contribuir substantivamente para as recomendações que serão incluídas nesse documento</p>	<p>Influenciar para que os países incorporem especialistas independentes em suas delegações para o Grupo de Trabalho da revisão</p> <p>ONGs com status consultivo podem participar presencialmente das sessões onde os países serão considerados</p> <p>A participação de ONGs nacionais e/ou da mesma região do país revisado será fundamental nesse processo</p>
Documento final	<p>Será elaborado com auxílio de relatores indicados por 3 Estados escolhidos por sorteio, servindo em caráter pessoal. O Estado analisado poderá vetar um dos relatores e exigir que um dos três seja de sua região. Um dos relatores também pode se recusar a participar da revisão, sendo substituído por outro nome.</p> <p>Documento final será aprovado em plenária, com conclusões e/ou recomendações e compromissos voluntários, caso existam. As recomendações serão separadas em duas categorias: consensuais (aceitas pelo Estado) e não consensuais</p>	<p>Sistema de escolha dos relatores da revisão poderá abrir espaço para politização do mecanismo de revisão</p> <p>Previsão de 2 níveis de recomendações - aceitas e não-aceitas pelo Estado – fragiliza a autoridade do CDH e pode comprometer suas implementações</p>	<p>Buscar estratégias para influenciar na qualidade das recomendações, entre elas a divulgação na mídia das informações apresentadas pelos Estados,<sup>40</sup> esperando que a publicidade tenha efeito na qualidade da apresentação e do documento final</p>
Implementação das recomendações	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Estado é o principal responsável por implementar as recomendações/decisões</li> <li>2. O próximo ciclo de revisão deverá considerar as recomendações/decisões anteriores</li> <li>3. A comunidade internacional ajudará a implementar as recomendações/decisões, com o consentimento do Estado em questão</li> <li>4. O CDH poderá considerar, quando necessário, casos de persistente não-cooperação com a revisão</li> </ol>	<p>Importância da qualidade das recomendações e acompanhamento de sua implementação efetiva em nível nacional</p> <p>Inexistência de mecanismos concretos de <i>follow-up</i>, tornando ainda mais imprescindível que, no ciclo de revisão seguinte, o Conselho cobre dos Estados os avanços com relação às recomendações anteriores<sup>41</sup></p>	<p>Acompanhar e monitorar, em nível nacional, a implementação efetiva das recomendações requerendo informação do Estado e utilizando métodos inovadores para a prestação de contas como, por exemplo, a realização de audiências públicas pelo Parlamento</p> <p>Atuar para que o CDH realize acompanhamento permanente das recomendações feitas ao Estado e essas sirvam de base para a próxima revisão</p>

### 5) Procedimentos especiais

São relatores e representantes especiais, especialistas independentes e grupos de trabalho que examinam, monitoram e elaboram relatórios sobre a situação dos direitos humanos: (1) em países específicos (relatores especiais por país) ou (2) com relação a temas específicos (relatores especiais temáticos).<sup>42</sup> Durante o processo de construção institucional, os procedimentos especiais foram um dos tópicos mais polêmicos, com questionamento sobre a necessidade de sua existência e tentativa de enfraquecimento desse sistema por vários países-membros.

	Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1	Inovações com relação à extinta Comissão	Desafios para o sucesso do novo órgão	Formas de ação das ONGs
Critérios de Elegibilidade	<p>1. Critérios técnicos e objetivos: não pode acumular cargos/mandatos na ONU nem ficar mais do que 6 anos em mandato, além da proibição de exercer funções governamentais ou conflitantes com o cargo em seu país de origem.</p> <p>2. Critérios gerais: expertise, experiência relacionada ao campo de ação do mandato, independência, imparcialidade, integridade pessoal e objetividade</p>	Definição de critérios técnicos e objetivos para elegibilidade de relatores especiais	Mesmo com os avanços na identificação de critérios, a atmosfera de hostilidade dos países contra os relatores especiais por país nos leva a crer que a criação de novos mandatos será muito difícil <sup>43</sup>	
Processo de nomeação	<p>1. Lista pública preparada pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos contendo nomes de especialistas elegíveis indicados por governos, grupos regionais, organizações internacionais, ONGs, outros órgãos de direitos humanos e indivíduos</p> <p>2. Lista enviada ao Grupo Consultivo, composto por uma pessoa de cada uma das 5 regiões, que seleciona candidatos elegíveis para as vagas e entrega nova lista ao presidente do CDH</p> <p>3. A partir das indicações do Grupo Consultivo, presidente apresenta um nome para cada vaga</p> <p>4. Nomes são submetidos à aprovação da plenária</p>	Todo o processo de nomeação é novo, especialmente a elaboração de lista pública pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos e a criação de Grupo Consultivo	A composição do Grupo Consultivo pode dar margem à politização do processo de seleção pelos grupos regionais <sup>44</sup>	Indicar nomes de candidatos a relatores especiais ao Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos e acompanhar permanentemente a lista pública preparada por esse

**Procedimentos especiais**

	<b>Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1</b>	<b>Inovações com relação à extinta Comissão</b>	<b>Desafios para o sucesso do novo órgão</b>	<b>Formas de ação das ONGs</b>
<b>Mandatos e cooperação dos Estados</b>	<p>Duração dos mandatos: 3 anos para procedimentos temáticos e um ano para procedimentos por país</p> <p>De acordo com a Resolução 60/251, todos os mandatos atuais serão revistos<sup>45</sup></p>	<p>Definição prévia da duração dos mandatos temáticos e por país</p> <p>Elaboração e aprovação de Código de Conduta – CoC,<sup>46</sup> proposto pelo Grupo Africano, contendo série de regras sobre métodos de trabalho e normas de conduta dos relatores especiais, especialmente durante missões aos países</p>	<p>Garantir que o Código de Conduta não afete a independência e a efetividade do trabalho dos relatores especiais</p> <p>Garantir que a revisão dos mandatos não seja politizada e leve em conta a real necessidade de existência dos procedimentos especiais</p> <p>Diminuir a resistência dos Estados em cooperar. Os Estados, em muitos casos, não respondem às comunicações enviadas a eles pelos relatores especiais ou não permitem a entrada dos relatores em seus territórios</p>	<p>Enviar solicitação aos relatores especiais pedindo que façam visitas a determinados países ou trabalhem sobre tema específico</p> <p>Organizar e/ou participar de reuniões entre relatores especiais e sociedade civil durante suas missões aos países</p> <p>Pressionar os Estados a fazerem convite aberto a todos os relatores especiais, aceitando <i>a priori</i> visitas ao país, e a responderem seus pedidos de informação</p>
<b>Apresentação dos relatórios</b>	<p>A apresentação dos relatórios elaborados pelos procedimentos especiais acontece durante as sessões do Conselho, em momentos chamados de diálogo interativo (<i>interactive-dialogue</i>)</p>	<p>Os diálogos interativos já existiam na Comissão. Porém observam-se algumas mudanças positivas no Conselho, como alocação de 1 hora para apresentação dos relatórios por cada relator e participação das ONGs após cada apresentação, o que parece ter refletido na melhoria do nível de participação dos países-membros nesses momentos<sup>47</sup></p>	<p>Garantir a qualidade dos diálogos interativos tanto em relação ao nível de participação, quanto aos seus desdobramentos</p>	<p>Acompanhar a divulgação dos relatórios pelos relatores especiais, que acontece com certa antecedência a sessões em que serão apresentados</p> <p>Acompanhar e monitorar a implementação efetiva das recomendações contidas nos relatórios elaborados pelos relatores especiais</p> <p>Além disso, as ONGs com status consultivo podem participar dos diálogos interativos</p>

### 6) Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos

É o órgão subsidiário ao Conselho de Direitos Humanos que substitui a antiga Sub-Comissão de Direitos Humanos (Sub-Comissão). Sua função é oferecer apoio consultivo temático ao Conselho.

	Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1	Inovações com relação à extinta Comissão	Desafios para o sucesso do novo órgão	Formas de ação das ONGs
<b>Função</b>	<p>Deve prover expertise ao CDH da maneira requerida por esse, focando sua ação em estudos e pesquisas</p> <p>Não pode adotar decisões ou resoluções, mas pode recomendar ao CDH que se aprofunde em determinado tema</p>	<p>Muito pouca inovação, prosseguindo com a tendência de enfraquecimento do mandato da Sub-Comissão, iniciada em 2000</p>	<p>Função pouco propositiva, limitada a assuntos temáticos</p> <p>O Comitê não pode ter iniciativa própria, o que atinge fortemente seu poder de iniciar estudos, identificar tendências e lacunas em matéria de direitos humanos, entre outros<sup>48</sup></p>	<p>Sugerir aos Estados membros do CDH temas a serem tratados pelo Comitê Consultivo</p>
<b>Critérios para candidatura, eleição e composição</b>	<p>Composto por 18 especialistas independentes, servindo em caráter pessoal, e respeitando a seguinte distribuição geográfica: 5 África, 5 Ásia, 2 Europa do Leste, 3 Europa Ocidental e outros países e 3 América Latina e Caribe</p> <p>Mandato de 3 anos com possibilidade de uma reeleição</p> <p>Critérios para apresentação de candidatos e eleição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Critérios técnicos e objetivos</li> <li>2. Não poderão ser eleitos indivíduos: (1) ocupando cargos no governo ou outros cargos conflitantes e (2) que acumulem outros cargos na ONU</li> </ol> <p>São eleitos pelo CDH com base em lista preparada pelo secretariado</p> <p>Qualquer Estado membro da ONU, em consulta com Instituições Nacionais de Direitos Humanos e ONGs, pode propor candidatos para essa lista</p>	<p>Número menor de especialistas, se comparado aos 26 integrantes da Sub-Comissão</p> <p>Limitação da duração do mandato</p> <p>Existência e publicidade de critérios técnicos e objetivos para proposição de candidatos e eleição dos especialistas</p>	<p>Garantir a independência e qualidade/expertise dos membros</p>	<p>Em nível nacional, indicar ao Estado nomes de candidatos a especialistas independentes e explicitar apoio ou oposição a nomes que estejam sendo cogitados por este, com base nos critérios para apresentação de candidatos e eleição</p>
<b>Sessões</b>	<p>Realizará 2 sessões de, no máximo, 10 dias de trabalho por ano</p> <p>Sessões adicionais e criação de grupos de trabalho poderão ocorrer se aprovadas pelo Conselho</p> <p>Deverá interagir continuamente com Estados, Instituições Nacionais de Direitos Humanos e ONGs; e esses poderão participar de suas sessões</p>	<p>Realizará 2 sessões por ano e não apenas uma como a extinta Sub-Comissão. No entanto, a Sub-Comissão encontrava-se durante 3 semanas - número de dias de trabalho superior aos 10 dias anuais autorizados para o novo Comitê Consultivo</p>	<p>“Para maximizar o tempo disponível de trabalho e focar as discussões, o Comitê Consultivo precisa organizar bem o seu tempo e elaborar uma agenda clara para suas sessões, com devida antecedência para possibilitar a participação das ONGs”<sup>49</sup></p> <p>Futuro incerto dos grupos de trabalho hoje existentes e pouca clareza de como será a criação eventual de novos grupos</p>	<p>ONGs com status consultivo podem participar das sessões e dos grupos de trabalho do Comitê Consultivo<sup>50</sup></p>

## 7) Procedimento de denúncia<sup>51</sup>

Procedimento pelo qual indivíduos e ONGs podem fazer denúncias de violações sistemáticas aos direitos humanos,<sup>52</sup> que ocorrem em qualquer parte do mundo sob qualquer circunstância.

	<b>Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1</b>	<b>Inovações com relação à extinta Comissão</b>	<b>Desafios para o sucesso do novo órgão</b>	<b>Formas de ação das ONGs</b>
<b>Critérios de Admissibilidade</b>	A comunicação de uma denúncia de violação sistemática aos direitos humanos deve: (1) não ter motivação política manifesta; (2) conter descrição factual, incluindo qual o direito que está sendo violado; (3) não ter linguagem abusiva; (4) ser submetida por vítima ou grupo que representa/ defende a vítima; (5) não ser baseada unicamente em relatórios disseminados pela mídia; (6) não ser caso que já esteja sendo tratado por órgãos ou procedimentos especiais da ONU ou sistema regional de direitos humanos e (7) só ser apresentado após exaustão dos recursos internos ou prova de que tais recursos são ineficientes	Na Comissão, não eram aceitos casos que, por seu escopo, pudessem ser tratados por algum procedimento especial ou por algum órgão de denúncia ligado a um tratado ratificado pelo Estado <sup>53</sup>		Apresentar denúncias de violações sistemáticas aos direitos humanos: <sup>54</sup> o país denunciado não precisa ter ratificado tratados de direitos humanos
<b>Processo antes de envio ao CDH</b>	Denúncia passará por 2 Grupos de Trabalho (GTs): 1º - GT sobre Comunicações (GT1): decidirá sobre admissibilidade da denúncia. Composto por 5 especialistas independentes, um de cada grupo regional, indicados pelo Comitê Consultivo do CDH. Se a comunicação for admitida, é passada para o GT2 2º - GT sobre Situações (GT2): apresentará ao CDH relatório sobre a situação ou poderá dar o caso por encerrado. É composto por 5 membros indicados pelos países integrantes do CDH, de acordo com os 5 grupos regionais, e servindo em capacidade pessoal  Os GTs devem se encontrar ao menos 2 vezes por ano, por no mínimo 5 dias de trabalho em cada	Realização de mais encontros dos 2 Grupos de Trabalho que devem apresentar justificativas de suas decisões	Reconstruir a credibilidade do procedimento, que fora afetada nos últimos anos da Comissão, enfrentando seus principais problemas <sup>55</sup> : (1) Dificuldade de obter informação dos Estados; (2) Duplo padrão no tratamento dos países; (3) Lentidão do processo, desde a comunicação até tratamento pelo Conselho; (4) Resolução 1503, apesar da revisão, mostra-se antiquada em diversas situações	Acompanhar o processo de indicação pelo Comitê Consultivo dos 5 integrantes do Grupo de Trabalho sobre Comunicações

**Procedimento de denúncia**

	<b>Principais características do CDH, segundo as resoluções A/Res/60/251 e A/HRC/5/1</b>	<b>Inovações com relação à extinta Comissão</b>	<b>Desafios para o sucesso do novo órgão</b>	<b>Formas de ação das ONGs</b>
<b>Confidencialidade, sigilo e informação</b>	<p>Todo o processo é confidencial a não ser que o CDH decida ao contrário por orientação do GT2</p> <p>O autor da denúncia poderá pedir que sua identidade seja mantida em sigilo e deverá ser informado quando: (1) a denúncia for registrada pelo procedimento; (2) a comunicação for considerada inadmissível pelo GT1 ou enviada ao GT2; (3) a comunicação estiver pendente em um dos Grupos de Trabalho e (4) o caso for dado por encerrado pelo CDH, indicando o final do processo</p> <p>O Estado acusado deve ser mantido informado nas etapas 2, 3 e 4 descritas acima</p>	<p>O autor da denúncia deverá ser mantido informado durante todo o processo e pode pedir que sua identidade seja mantida em sigilo</p>	<p>A manutenção do caráter confidencial dificultará, entre outros, a ação das ONGs</p>	<p>Ficar vigilante para que seja cumprida a previsão de manter o autor da denúncia informado durante todo o processo</p>
<b>Papel do CDH</b>	<p>O Conselho deverá considerar situações enviadas pelo GT2 no mínimo uma vez por ano e pode tomar as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dar o caso por encerrado sem adotar medidas</li> <li>2. Manter o caso em aberto e pedir ao Estado em questão que submeta informação relevante</li> <li>3. Manter o caso em aberto e indicar um especialista independente para monitorar a situação e reportar ao CDH</li> <li>4. Tornar o caso público</li> <li>5. Recomendar ao Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos que ofereça suporte técnico, reforço à capacidade institucional ou consultoria ao Estado em questão</li> </ol>		<p>Procedimento continua não oferecendo nenhuma resposta concreta para alívio da situação das vítimas<sup>50</sup></p>	<p>Acompanhar as atividades do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos quando o CDH houver pedido a esse que ofereça suporte técnico, reforço à capacidade institucional ou consultoria ao Estado em questão</p>
<b>Prazos</b>	<p>O Estado acusado deverá cooperar com o procedimento fornecendo informações sempre que requerido pelos GTs, no prazo máximo de 3 meses</p> <p>O prazo entre a comunicação da denúncia ao Estado em questão e a consideração do caso pelo CDH não pode ser superior a 24 meses</p>	<p>Reforço da necessidade de cooperação do Estado, com estabelecimento de prazo para envio de informação</p>	<p>Dificuldade de obter informações dos Estados</p>	

## NOTAS

---

1. Agradeço a Thiago Amparo e Camila Asano pelo auxílio na sistematização das informações contidas nesse artigo e o incansável trabalho junto ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, como integrantes da Conectas Direitos Humanos.
2. Ex-Secretário Geral da ONU, durante seu discurso na sessão inaugural do Conselho de Direitos Humanos, "*The Secretary General Address to the Human Rights Council*", em 19 de junho de 2006.
3. Assembléia Geral, *Human Rights Council*, Resolução A/RES/60/251, 3 de abril de 2006, disponível em <[http://www.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251\\_En.pdf](http://www.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf)>, último acesso em 30 de agosto de 2007.
4. Ibid.
5. ONU, Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, ainda não em vigor disponível em <<http://www.ohchr.org/english/law/disappearance-convention.htm>>, último acesso em 15 de setembro de 2007.
6. ONU, Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (rascunho/draft), Res. 2006/2, 2006: disponível em <<http://www1.umn.edu/humanrts/hrcouncil2-2006.html>>, último acesso em 12 de setembro de 2007.
7. A primeira sessão do Conselho de Direitos Humanos (CDH) ocorreu de 19 a 30 de junho de 2006 em Genebra.
8. Assembléia Geral, *Human Rights Council*, Resolução A/RES/60/251, 3 de abril de 2006, Parágrafo 6.
9. Conselho de Direitos Humanos, Institutional building of the United Nations Human Rights Council, Res. A/HRC/5/1, 18 de Junho de 2007, disponível em <<http://www.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/5session/reports.htm>>, último acesso em 10 de setembro de 2007.
10. Criado pela Res. 60/251 de 3 de abril de 2006 da Assembléia Geral prevê que todos os Estados integrantes da ONU passarão periodicamente por um processo de revisão com o objetivo de averiguar o cumprimento de suas obrigações e seus comprometimentos internacionais em matéria de direitos humanos.
11. International Service for Human Rights (ISHR) and Friedrich Ebert Stiftung, *A New Chapter for Human Rights – a handbook on issues of transition from the Commission on Human Rights to the Human Rights Council*, Genebra/Suíça, Junho/2006, p.88, disponível em <[www.ishr.ch](http://www.ishr.ch)>, ultimo acesso em 21 de agosto de 2007.
12. ONU, ECOSOC, Resolução 1996/31 - Consultative Relationship between the United Nations and non-governmental organizations, 25 de julho de 2006, disponível em <[http://www.un.org/esa/coordination/ngo/Resolution\\_1996\\_31/index.htm](http://www.un.org/esa/coordination/ngo/Resolution_1996_31/index.htm)>, último acesso em 30 de setembro de 2007.
13. Veja critérios para obtenção de status consultivo junto ao ECOSOC em: ECOSOC, *How to obtain Consultative Status with ECOSOC*, disponível em <<http://www.un.org/esa/coordination/ngo/howtoapply.htm>>, último acesso em 11 de setembro de 2007.
14. Assembléia Geral, *Human Rights Council*, Resolução A/RES/60/251, 3 de abril de 2006, Parágrafo 11.
15. Em R. Brett, *Neither Mountain nor Molehill – UN Human Rights Council: one year on*, Quaker United Nations Office, Genebra/Suíça, agosto de 2007, p. 13, disponível em <[www.quono.org](http://www.quono.org)>, ultimo acesso em 10 de setembro de 2007.
16. As ONGs européias representam 37% e as norte-americanas 29% do total. Dados disponíveis em ECOSOC, *Number of NGO's in Consultative Status with the council by Region, 2007*, disponível <<http://www.un.org/esa/coordination/ngo/pie2007.html>>, último acesso em 12 de setembro de 2007.
17. Agradecimento especial a três referências bibliográficas, fundamentais para elaboração desse artigo: International Service for Human Rights (ISHR) and Friedrich Ebert Stiftung, *A New Chapter for Human Rights*

– a handbook on issues of transition from the Commission on Human Rights to the Human Rights Council, *op. cit.*; Y. Terligen, “The Human Rights Council, A New Era in UN Human Rights Work?”, *Ethics & International Affairs*, v. 21, number 2, 12 de junho de 2007 e M. Abraham, *Building the New Human Rights Council – outcome and analyses of the institution-building year*, Genebra/Suíça, Friedrich Ebert Stiftung, Agosto de 2007, disponível em <[www.fes-globalization.org/geneva](http://www.fes-globalization.org/geneva)>, último acesso em 11 de setembro de 2007.

18. Veja a lista dos atuais integrantes do CDH em ONU, *Membership of the Human Rights Council*, disponível em <<http://www.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/membership.htm>>, último acesso em 30 de agosto de 2007.

19. Na Comissão de Direitos Humanos, a composição geográfica era: 15 países africanos, 12 asiáticos, 5 da Europa do Leste, 11 da América Latina e Caribe e 10 da Europa Ocidental e outros países. Tanto na Comissão quanto no Conselho, a divisão geográfica é refletida em 5 “grupos regionais” de atuação mais ou menos coesa: grupo africano, grupo asiático, grupo da Europa do leste, grupo da América Latina e Caribe (GRULAC) e grupo da Europa Ocidental e outros grupos (WEOG).

20. Sobre esse assunto, veja o relatório Commonwealth Human Rights Initiative, *Easier Said than Done – a report on the commitments and performances of the Commonwealth members of the UN Human Rights Council*, 2007, disponível em <[www.humanrightsinitiative.org](http://www.humanrightsinitiative.org)>, último acesso em 15 de setembro de 2007.

21. R. Brett, *op. cit.*, p. 5.

22. *Ibid.*, p.15.

23. C. Villan Duran, “Luzes e Sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas”, *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, n. 5, ano 3, São Paulo/Brasil, 2006, p.11, disponível em <[www.revistasur.org](http://www.revistasur.org)>, último acesso em 15 de setembro de 2007.

24. Os documentos oficiais do Conselho são disponibilizados em seu site oficial <<http://www.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/>> ou sua extranet, <<http://portal.ohchr.org/>> (login: hrc extranet e senha: 1session).

25. Comissão de Direitos Humanos, Resolução 1998/84, 24 de abril de 1998, disponível em <[http://www.unhcr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/a2d51307fc6f017680256672004dd8\\_c2?Opendocument](http://www.unhcr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/a2d51307fc6f017680256672004dd8_c2?Opendocument)>, último acesso em 2 de setembro de 2007.

26. International Service for Human Rights (ISHR) and Friedrich Ebert Stiftung, *op. cit.* p.26.

27. Realizada anualmente em Março, durante a qual acontece o Segmento de Alto Nível com participação de ministros de Estado e embaixadores dos países-membros.

28. Y. Terligen, *op. cit.*

29. As sessões do Conselho de Direitos Humanos são transmitidas ao vivo pela internet em <<http://www.un.org/webcast/unhrc/index.asp>> (*webcasting*), último acesso 23 de agosto de 2007.

30. A única forma de ONGs sem status consultivo participarem das reuniões do CDH é compondo delegações de ONGs com status consultivo, quando autorizado pelas últimas e agindo em seus nomes.

31. Ao final dos diálogos interativos e debates são destinados 3 minutos para cada ONG inscrita fazer sua intervenção oral.

32. O Secretariado está a cargo do escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos e é responsável por tradução, impressão, circulação e conservação dos documentos oficiais do CDH.

33. A New Chapter for Human Rights – a handbook on issues of transition from the Commission on Human Rights to the Human Rights Council, *op. cit.*, p. 28.

34. Assembléia Geral, *Human Rights Council*, Resolução A/RES/60/251, 3 de abril de 2006, parágrafo 5.

35. Segundo a Resolução A/HRC/5/1, as referências para revisão são: (1) Carta da ONU, (2) Declaração Universal dos Direitos Humanos, (3) Convenções e pactos dos quais o Estado é parte, (4) Compromissos

voluntários assumidos pelo Estado – incluindo aqueles feitos durante sua candidatura ao CDH, (5) Direito internacional humanitário, quando aplicável.

36. C. Villan Duran, *op. cit.*.

37. International Service for Human Rights (ISHR) and Friedrich Ebert Stiftung, *op. cit.*, p.84.

38. C. Villan Duran lamenta que não tenham sido estabelecidas relações institucionais permanentes entre os Comitês de Tratados e o Conselho de Direitos Humanos, em C. Villan Duran, *op. cit.*, p. 15.

39. Segundo P. Hicks (Human Rights Watch), “As possibilidades de utilização das revisões para expor as violações e pressionar para mudanças são vastas. No entanto, o espírito de ‘mútua proteção’, que limitou ações do Conselho até agora, pode infectar também as revisões”, em P. Hicks, “Don’t Write if Off Yet”, *International Herald Tribune*, 21 de junho de 2007, disponível em <[www.hrw.org](http://www.hrw.org)>, último acesso em 22 de agosto de 2007.

40. M. Abraham, *op. cit.*, p.40.

41. Ver também Anistia Internacional, “Conclusion of the United Nations Human Rights Council’s institution building: Has the spirit of General Assembly resolution 60/251 been honoured?”, 20 de junho de 2007, disponível em <[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)> Index: OIR 41/015/2007 (Public), último acesso em 15 de agosto de 2007.

42. Veja a lista de atuais Relatores Especiais (temáticos e por país) em <<http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/special/index.htm>>, último acesso em 15 de setembro de 2007.

43. M. Abraham, *op. cit.*, p. 29.

44. *Ibid.*, p. 5.

45. No entanto, os mandatos dos relatores especiais para Cuba e Bielorrússia foram extintos logo na 5ª Sessão do CDH, por pressão política dos dois países.

46. As ONGs foram contundentes e persistentes na tentativa de convencer o grupo africano de que não havia necessidade de elaboração de um código de conduta para os relatores especiais, temendo que esse código limitasse a autonomia e a independência desse sistema. Conselho de Direitos Humanos, Resolução A/HRC/5/L.3/Rev.1 (Código de Conduta), 18 de junho de 2007.

47. R. Brett, *Neither Mountain nor Molehill – UN Human Rights Council: one year on*, *op. cit.*, pp 5 e 9.

48. M. Abraham, *op. cit.*, p. 17.

49. *Ibid.*, p. 18.

50. Na Sub-Comissão tornou-se prática a não-obrigatoriedade de status consultivo para participação das ONGs nos Grupos de Trabalho, o que pode dar margem à prática semelhante no novo Comitê Consultivo.

51. O Procedimento de denúncia da extinta Comissão de Direitos Humanos tinha como base as Resoluções 1503 (XLVIII) do ECOSOC, disponível em [http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/1970.1503.En?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/1970.1503.En?OpenDocument) e sua versão revisada, a Resolução 2000/3, de 19 de junho de 2000, disponível em [http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.RES.2000.3.En?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/E.RES.2000.3.En?OpenDocument), último acesso em 12 de setembro de 2007. O novo procedimento de denúncia conversa diversas características relacionadas a essas duas resoluções.

52. Não são aceitos casos individuais.

53. M. Abraham, *op. cit.*, p. 21.

54. O envio deve ser feito ao Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos e pode ser feito por ONGs sem status consultivo junto ao ECOSOC.

55. International Service for Human Rights (ISHR) and Friedrich Ebert Stiftung, *op. cit.*, p.66.

56. *Ibid.*, p.65.